

CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PARA A EXPANSÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA É GLOBAL RED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: GLOBAL RED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.430.151/0001-29, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, sito à CLN 212 BLOCO D SUBSOLO 09, CEP: 70.864-540, telefone (61) 3321-1880, representada legalmente pelo Sr. **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS**, brasileiro, diretor Geral, portador do CPF n.º 715.563.891-91 e RG n.º 1.766.795 SSP/DF residente domiciliado em Brasília - DF, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2018/46.580, processo de contratação n.º 2018/400504 e Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2018- edital e seus anexos, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006 e 967/2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

1.2 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n.º 016/2018 Pregão Eletrônico SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente instrumento a "Aquisição de equipamentos e materias para a expansão da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará, através de registro de preços, ", conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, de acordo com o processo licitatório supracitado.

§ 1º São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico 16/2018 e seus anexos, bem como o processo de contratação 2018/400504

§ 2º O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos e materiais objeto deste contrato, **correspondente aos itens 01 a 12, o Valor Global de R\$ 376.568,60** (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oito reais).

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com o quadro constante do item 4.2 deste contrato.

4.2 – Relação e preço dos equipamentos e materiais:

GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA				
Item	Descrição	Qtde	Valor und	Valor total
1	Switch de distribuição – Tipo 1	10	R\$ 9.900,00	R\$ 99.000,00
2	Switch de distribuição – Tipo 2	5	R\$ 7.150,00	R\$ 35.750,00
3	Switch gerenciável de acesso – Tipo 2	2	R\$ 7.843,00	R\$ 15.686,00
4	Switch gerenciável de acesso – Tipo 4	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
5	Transceiver – Tipo 1 – 10GBASE-SR	8	R\$ 266,59	R\$ 2.132,72
6	Transceiver – Tipo 2 – 10GBASE-LR	6	R\$ 484,93	R\$ 2.909,58
7	Transceiver – Tipo 3 – 10GBASE-ER	4	R\$ 2.399,81	R\$ 9.599,24
8	Transceiver – Tipo 4 – 10GBASE-ZR	4	R\$ 4.928,79	R\$ 19.715,16
9	Transceiver – Tipo 5 – 1000BASE-SX	10	R\$ 171,46	R\$ 1.714,60
10	Transceiver – Tipo 6 – 1000BASE-LX	100	R\$ 188,79	R\$ 18.879,00
11	Transceiver – Tipo 7 – 1000BASE-ZX	10	R\$ 618,23	R\$ 6.182,30
12	Transceiver – Tipo 8 – 1000BASE-T RJ45	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$ 376.568,60	

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o **exercício de 2018**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 376.568,60

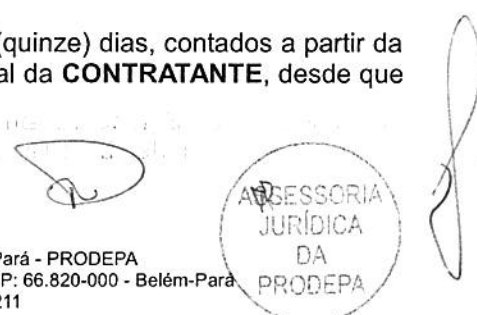
0661 – Recursos Próprios Por Superávit;
 0261 – Recursos Próprios;
 23.126.1435.8344 – Implementação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;
 23.126.1435.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 449052 – Material Permanente;
 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do **Termo de Garantia** no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.



ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

7.1.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

7.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do **Termo de Garantia** para a área técnica para atesto.

7.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.4 – As notas fiscais e os **Termos de Garantia** que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

7.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** cumprir as especificações constantes Termo de referência que é parte integrante do processo n° 2018/291561.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1 – O prazo de entrega dos equipamentos e materiais será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, além de atender as demais especificações constantes no Termo de Referência no item 06 – Forma de Execução do Objeto.

10.2 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** está localizado no seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Tenoné, Centro Administrativo do Estado, CEP 66820-000, cidade de Belém – Pará.

10.3 – Juntamente com as notas fiscais dos equipamentos e materiais entregues, a **CONTRATADA** deverá enviar o **Termo de Garantia**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos e materiais fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, pelos prazos estipulados no **Termo de Referência**, que é parte integrante e indivisível do processo nº 2018/400504.

11.2 - Sem o atendimento devido, fica autorizado a **CONTRATANTE** a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá observar o item 8.2 - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Fornecer os equipamentos contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência.

12.2 – Entregar os **Termos de Garantia** dos equipamentos e materiais juntamente com as respectivas notas fiscais.

12.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

13.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de acordo com o Item 10 do TR.**
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato.
- d) **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos e dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a,b,c,d,e e f** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Sétima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.9 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO



17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 23 de outubro de 2018



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS BRETAS
Representante Legal GLOBAL RED

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA ERRATA DA PORTARIA Nº 226, DE 26 SETEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 33.711 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Onde se lê: 16/10/2018 à 14/11/2018

Leia-se: 29/10/2018 à 27/11/2018

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Gabinete, Belém/Pará, 26 de outubro de 2018.

Felipe Augusto Hanemann Coimbra

Presidente

Protocolo: 377343

DIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 241/2018 GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: O PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 33.599 de 17 de abril de 2018.

Origem: Belém

Destino: Castanhal

Objetivo: Executar Visita Administrativa.

Servidores: OSVALDO FIGUEIREDO LOPES / Matrícula: 383

Períodos: 25/10 a 26/10/2018 - 1,5 diárias.

Ordenador: Felipe Augusto Hanemann Coimbra

Protocolo: 377555

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

Na matéria publicada no DOE Nº 333.729, de 29/10/2018, nº de protocolo é 377324, referente ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018, cujo objeto é a Reforma da caixa d'água metálica e perfuração de poço artesiano, no distrito de Fordilândia, no Município de Aveiro, neste Estado.

ONDE SE LÊ: Objeto: Conclusão da Construção da EEEM Profissionalizante Celso Malcher, no município de Belém, neste Estado.

LEIA-SE: Objeto: Reforma da caixa d'água metálica e perfuração de poço artesiano, no distrito de Fordilândia, no Município de Aveiro, neste Estado

Ordenador: Pedro Abílio Torres de Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 377576

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

Objeto: Cancelamento da Dispensa de Licitação nº 001/2018, cujo objeto é a contratação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, para monitoramento físico - químico e bacteriológico de efluente bruto e tratado da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, localizada no bairro Mapiri, cidade de Santarém, Estado do Pará, e da água do corpo receptor no ponto de lançamento de efluente, pelo valor mensal de R\$14.255,33 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 171.064,00 (cento e setenta e um mil e sessenta e quatro reais inteiros), publicado ao dia 19 de junho de 2018 na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, conforme recomendação constante no Parecer Jurídico nº437/2018 - PJU/COSANPA.

Belém, 26 de outubro de 2018.

Antônio Carlos Crisóstomo Fernandes

Diretor de Operações.

Cláudio Luciano da Rocha Conde

Presidente.

Protocolo: 377587

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 178/2018 GABINETE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93 e o que norteia o Decreto Estadual nº 870/2013, disposto sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, MONIQUE HELEN CRAVO SOARES FARIAS, Matrícula: 5916939/1 e VALDEJANE LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula: 57228697/2 a fiscal e suplente de contrato respectivamente, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupam, para atesto da nota fiscal número 6173, referente a repactuação do processo abaixo .

Contrato	PROCESSO	Contratada	CNPJ	objeto
036/2015	2015/456576	A.A.J LOURENDO E CIA LTDA	05.619.593/0001-92	Prestação de serviços de recepcionista.

Art. 2º São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Confrontar se o valor a ser pago ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Apresentar relatórios bimestrais consolidados sobre a execução do contrato;

Art. 3º - Fica estabelecida que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa e Financeira em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, a contar da data da assinatura.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 26 de outubro de 2018.

Diretor Presidente: HELDER DE PAULA MELLO

Protocolo: 377644

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Nº CONTRATO: 037/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2018 - PARTES: PRODEPA E GLOBAL RED - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME - OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para a expansão da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará, através de registro de preços, ", conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos - DATA DA ASSINATURA: 23/10/2018 - VIGÊNCIA : 23/10/2018 a 22/10/2021 - VALOR (R\$): 376.568,60 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 449052 / 23.126.1435.8238 - 339030 - FONTE DE RECURSO: 0661 / 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Brasília, Distrito Federal - CLN 212 BLOCO D SUBSOLO 09, CEP: 70.864-540.

Protocolo: 376065

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº . 417/2018 GAB/DPG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Egrégio Conselho Superior, em sua 57ª Sessão Extraordinária realizada na data de 25.10.2018, por maioria de votos, regulamentou a licença paternidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará no que tange aos casos de gestação múltipla;

Considerando que, na mesma ocasião, o Egrégio Conselho Superior apreciou o pedido consubstanciado no processo nº. 2018/440310;

Considerando, por fim, o processo nº 2018/481669;

RESOLVE: Conceder 40 (quarenta) dias de Licença Paternidade ao Defensor Público DANIEL ARCHER FRANCA DA SILVA, matrícula nº. 57227140, a contar de 05.10.2018, já incluídos os 10 (dez) dias de que trata o artigo 91 da Lei 5.810/94, bem como os 10 (dez) dias de que trata o Art. 1º parágrafo único da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2017, publicada no D.O.E. nº 33.339 de 23 de março de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado Pará

Protocolo: 377441

PORTARIA Nº . 102/2018-GAB/DPG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Exonerar o Defensor Público SERGIO SALES PEREIRA LIMA, matrícula nº 5896005, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 30 de outubro de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 377426

PORTARIA Nº . 101/2018-GAB/DPG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Nomear a Defensora Pública LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES, matrícula nº 57188160, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Políticas Cíveis e da Infância e Juventude do Interior, Código GEP-DAS-011.4, a contar de 30 de outubro de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 377424

PORTARIA Nº . 100/2018-GAB/DPG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Exonerar a Defensora Pública LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES, matrícula nº 57188160, do cargo em comissão de Coordenadora de Núcleo Metropolitano, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 30 de outubro de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 377423

PORTARIA Nº . 416/2018-GAB/DPG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público SÉRGIO SALES PEREIRA LIMA, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Metropolitano, para coordenar o Núcleo Metropolitano de Ananindeua, a contar de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 377430